ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº 086/GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 03 de abril de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **"REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 03/04/2024
H: 12:13
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Ministro Andreazza/RO., 03 de abril de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.026 /PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **"REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Atendendo aos anseios dos proprietários de farmácia, bem como acordo realizado entre estes, o Prefeito Municipal e os representantes do Povo, edis Ademar Iarema, Alfredo Laurent, Alex Firme, Juciléia Alves, Jussara Alves, Mariana Boldrini.

Assim, readéqua-se os horários de funcionamento da farmácia de forma a atender o interesse público e os interesses dos empresários do ramo de farmácia.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 026 /PMMA/2.024.

"REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os serviços de farmácias e drogarias do Município de Ministro Andreazza-RO, passam a ser considerados serviços públicos essenciais da comunidade e serão regidos pela presente Lei e regulamentação pertinente..

Art. 2° - Por motivo de interesse público, os estabelecimentos comerciais referidos no caput deste artigo passarão a funcionar em ***horário de atendimento normal*** e ***sistema de Plantões Farmacêuticos***.

Art. 3º - O horário de atendimento normal funcionará, simultaneamente para todas as farmácias do município:

a) de segunda a sexta – feira das 7:00hs às 18:00 horas.

b) aos sábados - das 7:00hs às 13:00 horas.

Art. 4º - O Sistema de Plantões será organizado em caráter obrigatório em sistema de rodízio, nas seguintes formas:

I - Plantão com estabelecimento aberto:

a) aos domingos e feriados - das 8:00hs às 12:00 horas;

b) sábados - das 13:00 às 18:00 horas.

II - Plantão telefônico, com estabelecimento fechado:

a) de segunda a sexta – das 18:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 8º - As farmácias e drogarias do município deverão funcionar em obediência aos orgãos de fiscalização, observandas as devidas competências nas áreas municipal, estadual e federal.

Art. 9º - O discumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Por infração ao art. 5º:

a) Multa de 5 vezes o valor correspondente ao valor de referência municipal.(VRM).

b) Em caso de reincidência, multa de 10 vezes o valor correspondente ao VRM.

c) No caso de mais de duas infrações no mesmo exercício, cassação do Alvará de funcionamento.

II – Por infração ao Art. 4º:

a) Multa de 20 vezes correspondente a VRM.

b) No casso de reincidência, multa de 40 vezes o valor correspondente ao VRM.

c) No caso de mais de 2(duas) infrações no mesmo exercício, cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 861/PMMA/2009.

Ministro Andreazza/RO., 03 de abril de 2024.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209